

Proc. 2 821/44

1944

(CJT-354-44)

NEM/CUS

Não se conhece de recurso extraordinário que não aponte divergência de interpretação da mesma norma jurídica ou violação expressa de direito.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Carlos Chaves, com fundamento no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região que, mantendo a de instância inferior, julgou procedente, em parte, a reclamação contra o recorrente formulada por José Pereira da Luz:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não se enquadra dentro das exigências legais, por isso que não atendeu ao que dispõe o invocado art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, no tocante à divergência de interpretação da mesma norma jurídica e violação expressa de direito;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do presente recurso. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1944

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Percival Godoy Ilha	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 11/7/44.

pag. 3130-